

Processo n.: @PAP 24/80030207

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades ao edital da Concorrência n. 152/2023 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta

Interessada: Prosud Construtora Ltda.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 767/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado pela empresa Prosud Construtora Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência n. 152/2023, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta da EEB Maria Garcia Pessi, localizada em Araranguá”, com orçamento estimado em R\$ 4.448.800,26, uma vez que se obteve 56,96 pontos no índice RROMa e 10 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar de suspensão do edital da Concorrência n. 152/2023.

4. Dar ciência ao chefe do Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação no tocante às supostas irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de representação neste Tribunal, conforme Portaria n. TC-156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

5. Orientar a Secretaria de Estado da Educação no sentido de observar, em todos os seus processos licitatórios, as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nos arts. 17, §§ 2º e 5º, e 56, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

6. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 15/2024

Data da Sessão: 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC